



= LEI Nº 228 =

Modifica disposições da lei nº 85, de
31/7/51 (Código Tributário do Município).-

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono
a seguinte lei:-

Art. 1º - O parágrafo único do art. 219 da lei nº 85, de 31/7/51,
passará a ter a seguinte redação:-

Parágrafo único - A taxa de calçamento, destinada à conservação,
será cobrada dos proprietários marginais, em seu terço, na seguinte ba-
se:-

Asfalto, por metro linear, por ano ₩ 10,00
Paralelepípedo ou alvenaria, por metro linear, por ano . . . ₩ 5,00.

Art. 2º - A tabela I, do art. 241 da mesma lei, passará a ser a
seguinte:-

I- a) gado bovino:-

até 80 quilos, por cabeça	• • • • • ₩	80,00
de mais de 80 quilos, por cabeça	• • • • • ₩	100,00
b) gado suíno, por cabeça	• • • • • ₩	50,00
c) gado caprino ou lanígero, por cabeça	• • • • • ₩	15,00.

Art. 3º - As tabelas referidas no art. 242 da citada lei, sofre-
rão as seguintes modificações:-

II- Inumação em sepultura rasa, por 20 anos:-

a) de adultos	• • • • • ₩	500,00
b) de infantes	• • • • • ₩	300,00

III- Inumações em carneiros, por 20 anos:-

a) de adultos	• • • • • ₩	600,00
b) de infantes	• • • • • ₩	400,00

IV- Prorrogação de prazo, por 5 anos:-

a) sepultura rasa de adultos	• • • • • ₩	100,00
b) sepultura rasa de infantes	• • • • • ₩	50,00
c) carneiro de adultos	• • • • • ₩	300,00
d) carneiro de infantes	• • • • • ₩	200,00

V- Prorrogação de prazo, por 20 anos:-

a) sepultura rasa de adultos	• • • • • ₩	500,00
b) sepultura rasa de infantes	• • • • • ₩	300,00
c) carneiro de adultos	• • • • • ₩	600,00
d) carneiro de infantes	• • • • • ₩	400,00

VI- Perpetuidade:-

a) carneiro ou jazigo	• • • • • ₩	2.500,00
b) mausoleus	• • • • • ₩	3.500,00
c) ossuários, com primeiro depósito de ossos	• • • • • ₩	600,00

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a pre-
sente lei em vigor a 1º de janeiro de 1960.-

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e a
execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão intel-
ligentemente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos doze dias
do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove.

[Signature]
- Prefeito Municipal -